

FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DO

CURSO DE BACHARELADO EM TEOLOGIA

grade curricular vigente

Parecer do CEPE conforme ata nº 01 (extraordinária) de 22/5/2006

Aprovado pelo CTA conforme ata nº 1 de 21/6/2006

Mantenedora: Instituto Martinus de Educação e Cultura - IMEC

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a disciplina da área de Atividade Extracurricular: Monografia de Conclusão pertinente à grade curricular vigente do Curso de Bacharelado em Teologia.

Art. 2º. Cabe a FLT oferecer a disciplina em período próprio, assim como prevista na grade curricular vigente.

Art. 3º. O respectivo trabalho acadêmico consiste no desenvolvimento de uma **Monografia de Conclusão**, em uma das áreas da Teologia.

Art. 4º. Os objetivos gerais são os de propiciar aos alunos do Curso de Bacharelado em Teologia a oportunidade de demonstrar o grau de habilidade adquirida, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia, bem como de aprimorar a capacidade de interpretação e de avaliação crítica de questões e assuntos teológicos.

DO COORDENADOR DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

Art. 5º. O Coordenador de Monografia de Conclusão é designado pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Teologia, dentre os professores da Instituição e com título mínimo de Mestre.

§ 1º A indicação do Coordenador de Monografia de Conclusão é realizada a cada semestre.

§ 2º A carga horária atribuída ao Coordenador de Monografia de Conclusão é definido de acordo com o documento de *encargos docentes* da FLT.

Art. 6º. Ao Coordenador de Monografia de Conclusão compete:

I – elaborar semestralmente o calendário de todas as atividades atinentes à disciplina sob sua responsabilidade, fixando prazos para a entrega da Monografia de Conclusão, designação das bancas examinadoras e realização das defesas;

II – apresentar ao Coordenador de Curso o planejamento da disciplina sob sua responsabilidade;

III – definir, em diálogo com os alunos, o Professor Orientador de Monografia de Conclusão para cada aluno devidamente matriculado na disciplina;

IV – solicitar junto à Secretaria Acadêmica os formulários (fichas de acompanhamento/orientação e avaliação) pertinentes à disciplina sob sua responsabilidade e encaminhá-los aos respectivos Professores Orientadores de Monografia de Conclusão;

V – convocar, quando necessário, reuniões com os Professores Orientadores de Monografia de Conclusão e alunos matriculados na disciplina atinente a Monografia de Conclusão;

VI – entregar na Secretaria Acadêmica, conforme o estipulado no calendário acadêmico, o diário de classe com os devidos registros: frequência, avaliações e as fichas de acompanhamento e de avaliação.

Art. 7º. É de competência do Coordenador de Monografia de Conclusão a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise do Coordenador de Curso.

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

Art. 8º. A Monografia de Conclusão é desenvolvida sob a orientação de um Professor Orientador indicado pelo Coordenador de Monografia de Conclusão.

Art. 9º. A Monografia de Conclusão é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos Professores Orientadores à atividade de orientação. A carga horária atribuída ao Professor Orientador de Monografia de Conclusão é definida de acordo com a tabela de *encargos docentes* da FLT.

Art. 10. A substituição de Professor Orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído, bem como do Coordenador da Monografia de Conclusão.

Art. 11. O Professor Orientador de Monografia de Conclusão tem os seguintes deveres específicos

I – Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia de Conclusão;

II – Atender, no mínimo mensalmente, o(s) orientando(s) sob sua responsabilidade, em horário previamente fixado;

III – Acompanhar e fazer cumprir o Cronograma do Projeto de Pesquisa aprovado na disciplina Metodologia Científica II;

IV – Entregar ao Coordenador de Monografia de Conclusão, no final do semestre, a ficha de acompanhamento/orientação e de avaliação devidamente preenchida e assinada;

Parágrafo único: O Professor Orientador combinará com o Orientando do Curso de Integralização de Curso Livre a forma em que se efetuará a orientação.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração da Monografia de Conclusão é integralmente do aluno, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 9º, 10 e o inciso IV do artigo 11 deste Regulamento autoriza o Professor Orientador a solicitar desligamento dos encargos de orientação, por meio de comunicação formal ao Coordenador da Monografia de Conclusão.

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização de Monografia de Conclusão, aquele regularmente matriculado na respectiva disciplina, pertencente ao currículo do Curso de Bacharelado em Teologia.

Parágrafo único. A matrícula na disciplina atinente a Monografia de Conclusão atribui ao aluno o direito de escrever e receber orientações de seu professor Orientador, de acordo com o especificado neste Regulamento.

Art. 14. O aluno deverá executar a pesquisa proposta em seu ‘Projeto de Monografia de Conclusão’, elaborado e aprovado na disciplina Metodologia Científica II.

Art. 15. O aluno em fase de realização de Monografia de Conclusão tem os seguintes deveres específicos:

I – freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador da disciplina de Monografia de Conclusão ou pelo seu Professor Orientador de Monografia de Conclusão;

II – manter contatos no mínimo mensalmente com o Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III – cumprir o cronograma apresentado em seu ‘Projeto de Monografia de Conclusão’, aprovado na disciplina Metodologia Científica II e o calendário divulgado pelo Coordenador de Monografia de Conclusão;

IV – Apresentar e defender a sua Monografia de Conclusão perante uma banca constituída para tal, conforme disposto no art. 17.

§ 1º Os alunos do Curso de Integralização de Curso Livre seguem um calendário próprio concernente as reuniões e contatos com o orientador.

§ 2º Para a avaliação da Monografia de Conclusão do Curso de Integralização de Curso Livre não será constituída banca avaliadora, sendo a avaliação efetuada pelo Professor Orientador.

DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

Art. 16. A Monografia de Conclusão deve ser elaborada considerando-se:

I – Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Metodologia Científica da FLT;

II – O trabalho acadêmico deve ter entre 40 (quarenta) e 45 (quarenta e cinco) laudas;

III – No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas nos artigos 3º e 4º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com uma das áreas da Teologia: Bíblia, Histórico-Sistemática ou Prática.

Parágrafo único. As Monografias que extrapolem o limite máximo de laudas estabelecido no inciso II do artigo 16 devem, para a sua apresentação, possuir a aprovação do Coordenador de Monografia de Conclusão, ouvido o Professor Orientador.

DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

Art. 17. A primeira avaliação será concernente à Língua Portuguesa. O Professor (a) da disciplina Português I e II fará uma avaliação por amostragem: verificará aleatoriamente 5 (cinco) páginas da Monografia de Conclusão, não podendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) erros.

§ 1º Caso seja ultrapassado este número de erros, a Monografia de Conclusão será devolvida. O aluno terá cinco dias para apresentar nova versão corrigida que será submetida à nova avaliação da Língua Portuguesa, com os mesmos critérios. Persistindo, na segunda

avaliação, o excedente de erros, a Monografia de Conclusão será considerada insatisfatória para a continuidade da avaliação.

§ 2º Depois de aprovada a monografia na avaliação da Língua Portuguesa o aluno, **excetuando o aluno do Curso de Integralização de Curso Livre**, deverá entregar mais duas cópias impressas da Monografia de Conclusão, um dia após a comunicação oficial da aprovação.

Art. 18. Constituir-se-á uma Banca Examinadora para a respectiva avaliação da Monografia de Conclusão, **excetuando a Monografia de Conclusão do Curso de Integralização de Curso Livre**, que será constituída:

I - Pelo Professor Orientador da Monografia de Conclusão,

II - Pelo Coordenador da Monografia de Conclusão,

III - Por um Professor Convidado pelo Coordenador da Monografia de Conclusão.

§ 1º. Ao término da data limite para a entrega das cópias da Monografia de Conclusão, o Coordenador de Monografia de Conclusão divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

§ 2º. O Coordenador da Monografia de Conclusão presidirá a Banca Examinadora.

§ 3º. Caso o Coordenador da Monografia de Conclusão venha a ser o Professor Orientador da Monografia de Conclusão, este designará dois Docentes para a Banca Examinadora, definindo qual deles presidirá a Banca Examinadora e qual deles atribuirá também uma das notas pelo trabalho monográfico impresso, de acordo com o dispositivo no art. 18.

§ 4º. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 19. A média final será o resultado de 3 (três) notas.

§ 1º. **A primeira nota será atribuída** pelo Professor Orientador da Monografia de Conclusão do trabalho monográfico impresso.

§ 2º. **A segunda nota será atribuída** pelo Professor Convidado a partir da avaliação do trabalho monográfico impresso.

§ 3º. **A terceira nota** será a média final das notas atribuídas pela Banca Examinadora a partir da apresentação e da argüição do aluno.

§ 4º. Para a avaliação do trabalho monográfico impresso, utilizam-se fichas de avaliação individuais, onde o professor opõe suas notas para cada item a ser considerado.

Art. 20. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, o Coordenador da Monografia de Conclusão deve comunicar o ocorrido ao Coordenador do Curso de Bacharelado em Teologia.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa.

Art. 21. As sessões de defesa da Monografia de Conclusão são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos de sua avaliação da Monografia de Conclusão antes de suas defesas.

Art. 22. Todos os professores do Curso de Bacharelado em Teologia podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Projeto de Monografia de Conclusão.

§ 1º. Deve, sempre que possível, ser mantida pelo Coordenador de Monografia de Conclusão, a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras.

§ 2º. Os membros das bancas examinadoras, responsáveis pela avaliação do trabalho monográfico impresso, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 10 (dez) dias para procederem a leitura e a avaliação da Monografia de Conclusão.

Art. 23. Na defesa, o aluno terá até 10 (dez) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 5 (cinco) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder as questões colocadas pelos membros da banca.

§ 1º. Ao Presidente da Banca será facultativo o uso dos minutos correspondentes à sua avaliação.

§ 2º. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

Art. 24. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média final atribuída pela banca examinadora, de acordo com o dispositivo no art. 18.

Art. 25. Caso o aluno não alcançar a média 7,0 (sete) deverá acatar as sugestões da Banca examinadora para reformulação em aspectos da Monografia de Conclusão considerados insatisfatórios.

§ 1º. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 7 (sete) dias.

§ 2º Será avaliada apenas a reformulação solicitada pela banca, onde o aluno deverá alcançar uma nota que em conjunto com a nota final da Monografia atribuída pela banca examinadora, formará uma média que deverá ser igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 26. O aluno que não entregar a Monografia de Conclusão, ou que não se apresentar, para sua defesa oral, sem motivo justificado na forma de legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente a Monografia de Conclusão de Conclusão.

Art. 27. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser arquivada na Secretaria Acadêmica.

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO

Art. 28. A versão definitiva da Monografia de Conclusão deve ser encaminhada e protocolada na secretaria da FLT: a) 01 (um) exemplar, que, além de observados os requisitos apontados no Manual de Metodologia Científica da FLT, deve também vir encadernado em capa dura, cor preta, com gravação em dourado contendo o nome da Faculdade, título, autor e ano; b) 01 (uma) cópia em disquete ou CD; c) Assinatura do termo de autorização para publicação.

Art. 29. A entrega da versão definitiva da Monografia de Conclusão de Conclusão é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

Art. 30. Todas as entregas da Monografia de Conclusão (Primeira entrega, Versão Corrigida da língua Portuguesa, Versão Corrigida pós Banca Examinadora e Versão definitiva) devem ser protocoladas na secretaria acadêmica, respeitando o horário de expediente externo.

PS: Itens grafados em caracteres de cor azul, carecem ainda de autorização pelos órgãos competentes da FLT.